

DECRETO MUNICIPAL Nº 28/ 2026

Institui o Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI, cria a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância e a Comissão Técnica da Primeira Infância, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dos direitos da criança previstos no art. 227 da Constituição Federal do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei nº 13.257/2016, que orienta a atuação intersetorial das políticas públicas voltadas às crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a coordenação e a integração entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, planejamento e outras áreas que atuam na promoção do desenvolvimento integral na primeira infância, conforme Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal Nº 574 de 19 de dezembro de 2022;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Intersetorial da Primeira Infância (CIPI), de natureza deliberativa e intersetorial, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), com a finalidade de coordenar, articular, propor, acompanhar e avaliar políticas públicas voltadas à primeira infância no Município de Emas.

Art. 2º - Compete ao CIPI:

- I – Promover a articulação entre secretarias, conselhos, programas e serviços que atuam com gestantes, crianças de 0 a 6 anos e suas famílias;
- II – Acompanhar, monitorar e avaliar e fomentar a implementação as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI;
- III – Propor metas, indicadores e estratégias de monitoramento das ações intersetoriais;
- IV – Estimular a participação de conselhos, organizações da sociedade civil,

famílias e lideranças locais na formulação e avaliação das políticas para a primeira infância;
V – Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas;

Art. 3º - O CIPI será composto por representantes titulares e suplentes respectivamente dos seguintes órgãos:

- I. Gabinete do(a) Prefeito(a);
- II. Secretaria Municipal de Educação;
- III. Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. CMDCA
- VI. Conselho Tutelar

§1º - Os representantes serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos e designados por portaria pelo(a) Prefeito(a).

§2º- A coordenação do CIPI será exercida por um(a) representante indicado(a) pelo Gabinete do(a) Prefeito(a), com apoio técnico das secretarias envolvidas.


Art. 4º - Fica instituída a Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, vinculada ao CIPI, após instituída, terá a finalidade de:

- I – Realizar o monitoramento sistemático das metas e ações do PMPI;
- II – Avaliar os resultados e impactos das políticas públicas voltadas à primeira infância;
- III – Elaborar relatórios técnicos de avaliação e recomendações;
- IV – Subsidiar a tomada de decisões do CIPI quanto à revisão e aprimoramento do Plano.

Art. 5º - Fica criada a Comissão Técnica da Primeira Infância, com a finalidade de prestar suporte técnico ao CIPI e à Comissão de Avaliação do PMPI.

Art. 6º- Compete à Comissão Técnica:

- I – Oferecer apoio técnico no monitoramento, implementação e avaliação do PMPI;
- II – Sistematizar dados, indicadores e informações sobre a primeira infância no município;



III – Elaborar estudos, diagnósticos e pareceres técnicos;

IV – Apoiar a elaboração de relatórios do CIPI e da Comissão de Avaliação;

V – Promover capacitações e orientações técnicas às equipes envolvidas.

§1º - A comissão técnica deverá ser composta pelos mesmos representantes, titulares e suplentes, das secretarias municipais na comissão de Avaliação.

§2º - A comissão Técnica será designada por meio de portaria específica.

Art. 7º - O CIPI se reunirá, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A participação no Comitê Intersetorial da Primeira Infância – CIPI, na Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e na Comissão Técnica da Primeira Infância:

I – Não será remunerada, sob qualquer forma ou título;

II – Não gera vínculo empregatício ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim;

III – Será considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - O mandato dos membros do Comitê Intersetorial da Primeira Infância-CIPI, da Comissão de Avaliação do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI e da Comissão Técnica da Primeira Infância será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º - A substituição de membros poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante indicação do órgão ou entidade representada.

§2º - Em caso de vacância, o novo membro completará o mandato do antecessor.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Emas-PB, 30 de abril de 2026.



Ana Alves de Araújo Loureiro
Prefeita Municipal